



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

CONTRATO Nº. 011/2022
Processo Administrativo Nº. 137/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 906.271.303-30.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, endereço Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrine, nº 1376, Cidade Monções, Cep: 04571-936, São Paulo/SP, neste ato representada por seus procuradores: **ALEX EDUARDO FREITAS**, Gerente de Seção, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº. 21.993.730 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF nº. 070.661.598-02, residente na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, Cep: 04571-936 e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, Gerente Vendas Diretas Municipal SP, portador do documento de identidade R.G. nº. 27.638.106-3, inscrito no CPF nº. 267.221.148-56, residente na Rua Correia de Lemos, 525 8ª apto. 84 – Cep: 04140-000, Saúde, São Paulo – SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e do **Processo Administrativo Nº.137/2022**, vinculado à dispensa de licitação Nº. 11/2022, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO ORIGINAL

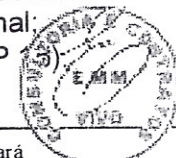
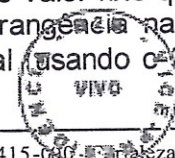
1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de telefonia fixa comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) nas modalidades: Local e Longa Distancia Nacional, para a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

1.1.1. Especificações:

- DDR (Discagem Direta Ramal) que possibilita que cada ramal seja configurado como uma linha direta, permitindo que seus inscritos e fornecedores acessem de forma rápida e simultânea as áreas do CONTRATADA, sem a necessidade de passar por uma telefonista e aguardar a transferência da ligação. Este Serviço é compatível com as sinalizações R2, RDSI e SIP/DDR;

- Plano ILIMITADO TOTAL SEM LOCAÇÃO DE PABX, de valor fixo que consiste em ligações ilimitadas LDN Fixo-Fixo e Fixo-Móvel com abrangência nacional;

- Chamadas ilimitadas para qualquer fixo ou móvel nacional usando o CSP (5)



Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros -- Genebra

IP DEDICADO LIGHT

- Acesso Internet Dedicado na velocidade de 100 Mbps;
- Simetria/End IP Garantia de Banda SLA.

ROTEADOR

- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. A CONTRATADA poderá ainda oferecer outros serviços e funcionalidades, de forma promocional ou não, incluindo, caixa postal e outros, conforme tais facilidades e serviços estejam disponíveis e sejam ofertados.

1.3. As alterações no(s) Plano(s) de Serviço(s) que impliquem na mudança do(s) Plano(s) originalmente contratado(s) pela CONTRATANTE deverão ser feitas através dos Canais de Atendimento da CONTRATADA.

Cláusula 2ª - PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ 1.298,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) mensais, sendo o valor global de R\$ 15.576, 00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS).

Cláusula 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços das franquias contratadas não sofrerão reajustes no período de vigência de um ano.

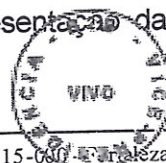
4.2. A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

4.3. Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no art.28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

4.4. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.

Cláusula 5ª - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação das faturas para processamento interno.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

5.2. As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e o prazo deverá ser reprogramado.

5.3. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Cláusula 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031- Telefonia móvel e fixa.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

7.1.1. Prestar os Serviços em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas na regulamentação e nos respectivos Planos de Serviços;

7.1.2. Ativar os Serviços desde que a Rede Interna, Terminal e/ou Equipamentos da CONTRATANTE sejam compatíveis com os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA e, estejam de acordo com as inspeções realizadas pela mesma no local de instalação, quando aplicável;

7.1.3. Disponibilizar um Serviço de Atendimento a CONTRATANTE que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela CONTRATADA;

7.2. Responder, integralmente, e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

7.3. Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, ressaltando que a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.5. Manter sua habilitação, através de sua regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução contratual.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

8.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

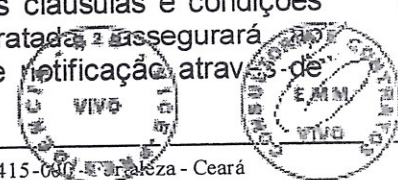
9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

9.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

9.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de



[Handwritten signatures in blue ink]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.903/73
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros -- Genebra

ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

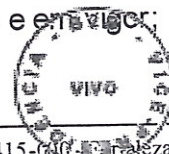
10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

11.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas estabelecidas neste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.903/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 23 de maio de 2022.

Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA

Presidente Interina

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

ICP
ALEX EDUARDO FREITAS
Gerente de Seção

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

ICP
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Gerente Vendas Diretas Municipal

Testemunhas:

Nome: *Adriana Barros Silva*

CPF: _____

Nome: *Vinico colinho de Souza*

CPF: *07751675411*

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

João Vítor Nerys Batista
JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

11.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

11.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa;

11.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme especificado neste contrato;

11.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

11.1.6. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

11.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

11.1.8. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão;

11.1.9. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Cláusula 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

12.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/05/2022 e terminando em 22/05/2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 A lavratura do presente contrato decorre da dispensa de licitação, realizada com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Amos



Informações sobre o Certificado

Este certificado destina-se ao(s) seguinte(s) fim(ns):

- Prova a sua identidade para um computador remoto
- Protege emails

* Veja a declaração da autoridade de certificação para obter d

Emitido por: ALEX EDUARDO DE FREITAS:07065159802

Emitido por: AC SERASA RFB v5

Válido a partir de: 27/09/2021 **até:** 27/09/2022



Informações sobre o Certificado

Este certificado destina-se ao(s) seguinte(s) fim(ns):

- Prova a sua identidade para um computador remoto
- Protege emails

* Veja a declaração da autoridade de certificação para obter d

Emitido por: FABIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN:26722114856

Emitido por: AC SERASA RFB v5

Válido a partir de: 25/04/2022 **até:** 25/04/2023

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 26/05/2022 às 18:10:46 (GMT -3:00)



CONTRATO Nº 011_2022 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN_CE.pdf

ID do documento #993d8d6d-c373-4031-ad74-e63dcc5846dc

Assinaturas



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gestor



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gerente



ADRIANA BARROS SILVA

Assinou como testemunha

Log

- 26/05/2022 11:08:23 DVANILDA FAMOS GOMES criou este documento de ID 993d8d6d-c373-4031-ad74-e63dcc5846dc.
- 26/05/2022 11:16:52 ADRIANA BARROS SILVA (CPF 280.859.448-80; E-mail adriana.breis@telefonica.com; IP 162.158.62.31; Geolocalização -23.609344, -46.6911232), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 26/05/2022 às 11:16:52 (GMT -3:00);
- 26/05/2022 12:21:09 FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 7 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 26/05/2022 às 12:21:09 (GMT -3:00);
- 26/05/2022 18:10:46 ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 7 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 26/05/2022 às 18:10:46 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

ef1b726083ae87fbcedab2f3a7667e129656cbb169abc06887915613b34999ffc1fb67c11ece0754f55e04bc904c99857a21174a0a9f1617f25ad85d7adedf53

Hash do documento assinado (SHA512):

80dd41d466d36d47ebcdeef041846da8b1aad47c8b238cb247d6cecfbf489fc4f9da035896baf0f69897f753c1609ef32472057446f70cff10f687c945b6424

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 993d8d6d-c373-4031-ad74-e63dcc5846dc, com função descrita nos [Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo](#).